

PROJETO DE LEI Nº 1.444

Data: 22 de dezembro de 2017.

Súmula: Autoriza o parcelamento de dívidas com o Regime Próprio de Previdência Social de Guaratuba - GUARAPREV e dá outras providências.

O Prefeito de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a autorização consubstanciada pela Portaria MPS nº 402/2008, com a redação da Portaria MF nº 333/2017, envia à Câmara Municipal de Guaratuba, para análise, deliberação e posterior aprovação o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo GUARAPREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

§1º Poderão ser incluídas dívidas de quaisquer rubricas, em especial as constantes do TP CADPREV nº 2.474/2013.

§2º Caso seja publicada nova regra de parcelamento pela Secretaria da Previdência Social Ministério da Fazenda ou por lei federal durante a tramitação ou após a publicação da presente Lei, os prazos previstos estarão automaticamente majorados até o limite máximo permitido na nova regra.

§3º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a realizar o pagamento antecipado das parcelas do parcelamento ou quitação integral do débito caso tenha recursos financeiros para esta finalidade.

§4º O Poder Executivo poderá, quando necessário, repactuar parcelamentos vigentes ou confessar e assinar novos, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, mediante ato do Chefe do Poder Executivo que justifique a necessidade.

Art. 2º Para consolidação da dívida existente e apuração de parcelas vencidas/vincendas será utilizada a correção pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 3º As prestações vencidas serão acrescidas de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de dezembro de 2017



ROBERTO JUSTUS
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.444

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba

Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei epigrafado visa a formalização do parcelamento das dívidas do ente federativo com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Guaratuba, fundamentando-se na Portaria nº 402/2008.

Esta autorização legislativa se faz necessária porque, apesar da lei em vigor de nº 1.693/2017 já ter autorizado o parcelamento que se encontra concretizado pelo Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 01790/2017, o Ministério da Fazenda entendeu que este não atende ao disposto no art. 5º-A da PT/MPS/402/2008 tão somente porque a nova Portaria, publicada em 12/07/2017 e que criou o parcelamento especial em até duzentas prestações mensais e sucessivas, é posterior a lei que estava em vigência no Município desde 11/04/2017.

Desta forma, a presente lei servirá, tão somente, para cumprir o excesso de formalidade exigido pelo Ministério da Fazenda, vez que o parcelamento em vigência com o GUARAPREV já está pactuado em duzentas prestações desde o início deste ano, vez que o § 2º do art. 1º da Lei 1.693/20107 já autorizava a majoração do prazo de parcelamento ao prazo máximo previsto na legislação federal.

Assim, na certeza de que o referido Projeto de Lei terá o devido afincio e empenho de Vossa Excelência e de seus exímios pares, renovo minha manifestação de mais elevada estima.

Guaratuba, 22 de dezembro de 2017.


ROBERTO JUSTUS
Prefeito

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Considerando que parcelamentos implicam em aumento da dívida consolidada ou fundada, que é o montante total das obrigações assumidas em virtude de leis, contratos, acordos e parcelamentos com amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

Considerando que o demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada menos as disponibilidades de caixa e demais haveres financeiros mais restos a pagar processados) foi verificado, no Município de Guaratuba, de forma semestral através de relatório de gestão fiscal;

Considerando que lei apresentada não altera a forma de parcelamento já em vigência, sendo mera formalidade exigida pelo Ministério da Fazenda por uma questão de data;

Considerando que o total da Dívida Consolidada Líquida já está adequada ao total da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

Informamos que o presente projeto de lei não traz qualquer novo impacto financeiro e orçamentário para o Município de Guaratuba, além daquele já contraído através da Lei Municipal nº 1.693/2017.

Guaratuba, 22 de dezembro de 2017.


ROBERTO JUSTUS
Prefeito


JOELSON CORREA TRAVASSOS
Controlador Interno
Decreto nº 20.485

Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro - CEP 83.280-000 - Guaratuba/PR
Telefone: (41) 3472-8500

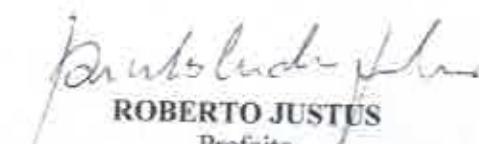
REQUERIMENTO

Requeremos, nos termos regimentais, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** para o Projeto de Lei nº 1.444 que autoriza o parcelamento de dívidas com o Regime Próprio de Previdência Social de Guaratuba - GUARAPREV e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de urgência justifica-se pela relevância da matéria tratada no referido projeto de lei, tendo em vista que o Ministério da Fazenda cientificou o Município de Guaratuba tão somente em 20 de dezembro do corrente ano de 2017 sobre a necessidade de aprovação de novo projeto de lei autorizativo para o parcelamento que está em vigência, sob pena de não renovação da Certidão de Regularidade Previdenciária, cujo prazo da atual expira em 8 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de dezembro de 2017.


ROBERTO JUSTUS
Prefeito